



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.596, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo, de Três Passos/RS, inscrita no CNPJ nº 80.234.826/0005-88, e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo, de Três Passos/RS, inscrita no CNPJ nº 80.234.826/0005-88, com sede na Rua Languiru, nº 159, Bairro Frei Olímpio, Município de Três Passos/RS, com o objetivo de viabilizar o acolhimento de pessoas, especialmente idosos, sem suporte familiar, encaminhadas pelo Município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o pagamento mensal à Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo, visando o acolhimento de pessoas idosas encaminhadas pelo Município de Derrubadas, cujo custo da internação possui como critério técnico a aferição do Grau de Dependência do Idoso, definida pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo:

I – **Grau de Dependência I**: Idosos que têm autonomia para suas necessidades básicas, ao valor mensal de R\$ 3.530,00 (três mil e quinhentos e trinta reais), equivalente a (2,5) dois salários mínimos e meio, por cada pessoa idosa;

II – **Grau de Dependência II**: Idosos que dependem de ajuda para se alimentar, locomover ou fazer a higiene diária, ao valor mensal de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), equivalente a três salários mínimos, por cada pessoa idosa;

III – **Grau de Dependência III**: Idosos que são totalmente dependentes de ajuda para se alimentar, locomover ou fazer a higiene diária – acamados, ao valor mensal de R\$4.942,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), equivalente a três salários mínimos e meio, por cada pessoa idosa.

Parágrafo Único. Os idosos acolhidos com base na presente na Lei que recebem benefício previdenciário, deverão repassar o referido valor à Associação Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo, cujo valor será deduzido do valor estipulado nos Incisos, I, II e III, do art. 2º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, mediante apresentação de nota fiscal de prestação do serviço, sob pena de devolução do valor recebido.

Artigo 4º - A vigência do contrato de prestação de serviços firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 05 dias do mês de março de 2024.

ALAIR CEMIN

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e publique-se.

Aos 05/03/2024.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.